



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 205 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Ementa: “Dispõe sobre alteração salarial para servidores públicos efetivos das categorias aqui especificadas – Monitor de Creche, Inspetor de Alunos, Monitor de Educação Especial, Monitor Infanto-Juvenil, Analista Administrativo e Jurídico -, dando outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica concedido alteração salarial aos servidores municipais da administração direta, aplicável às categorias específicas – Monitor de Creche; Monitor Infanto-Juvenil; Inspetor de Aluno; Monitor de Educação Especial; e Analista Administrativo e Jurídico –, nos salários-base, obedecendo aos limites estabelecidos no Anexo I desta Lei, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei passa a ter seus efeitos nos salários-base das categorias descritas no Anexo I a partir de 1º de março de 2024, competência março de 2024.

Art. 3º – Os recursos necessários à satisfação da presente lei são os constantes do orçamento Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 27 de fevereiro de 2024.

Rafael Teodoro Machado
Presidente

Leonardo Elias de Almeida
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Fernando Antonio de Souza
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

A N E X O I

CÓDIGO	CARGO	SALÁRIO BASE
10143	MONITOR DE CRECHE	R\$ 2.175,27
301	INSPECTOR DE ALUNO	R\$ 2.112,00
302	MONITOR INFANTO-JUVENIL	R\$ 2.175,27
10142	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 2.175,27
10068	ANALISTA ADMINISTRATIVO E JURÍDICO	R\$ 3.540,70